



MAGAZINE LUIZA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 47.960.950/0001-21
NIRE 35.3.0010481.1

FATO RELEVANTE

MAGAZINE LUIZA S.A. ("Companhia") (MGLU3), em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, dando continuidade às informações apresentadas no Fato Relevante divulgado pela Companhia em 12 de setembro de 2017 ("Fato Relevante da Oferta Restrita"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 27 de setembro de 2017, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, foi aprovada a fixação do preço por Ação (conforme abaixo definido) em R\$65,00 ("Preço por Ação"), o efetivo aumento do capital social da Companhia em R\$1.144.000.000,00, bem como a sua homologação, no âmbito da oferta pública de 24.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo: (i) a distribuição primária de 17.600.000 novas ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) a distribuição secundária de 6.400.000 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da **Sra. LUIZA HELENA TRAJANO INÁCIO RODRIGUES**, do **Sr. ONOFRE DE PAULA TRAJANO**; do **Sr. FABRÍCIO BITTAR GARCIA**, da **Sra. FLÁVIA BITTAR GARCIA FALEIROS** e do **Sr. FRANCO BITTAR GARCIA** ("Acionistas Vendedores" e "Oferta Secundária", respectivamente), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita").

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta Restrita, o novo capital social da Companhia passará a ser de R\$1.770.911.472,00, dividido em 190.591.464 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações emitidas no âmbito da Oferta Restrita passarão a ser negociadas na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em 29 de setembro de 2017, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 03 de outubro de 2017.

OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita consistiu na distribuição pública das Ações, com esforços restritos de colocação no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição
SP - 20966980v1

de Valores Mobiliários atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA” e “Código ANBIMA”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o Ofício Circular 072/2014-DP, emitido pela B3 em 30 de outubro de 2014 (“Ofício 72/2014”) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3, em 28 de novembro de 2014 (“Ofício 87/2014”), sob a coordenação do **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“Coordenador Líder”), do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“BTG Pactual”), do **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (“J.P. Morgan”), do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“Itaú BBA”), do **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (“Credit Suisse”), do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (“BB Investimentos”), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco BBI”) e do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (“Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, BTG Pactual, J.P. Morgan, Itaú BBA, Credit Suisse, BB Investimentos e Bradesco BBI, “Coordenadores da Oferta”), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão do Magazine Luiza S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta (“Contrato de Colocação”).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”), em qualquer dos casos, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”).

Nos termos da decisão proferida em 28 de junho de 2016, no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ2014/13261, e do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderia ter sido, mas não foi, a critério da LTD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (“LTD S.A.”), em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 15% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 3.600.000 de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da LTD S.A., nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), nos termos do Contrato de Colocação, as quais poderiam ter sido, mas não foram destinadas a atender a um excesso de demanda que viesse a ser constatado no momento em que foi fixado o Preço por Ação.

Não foi admitida e não houve distribuição parcial no âmbito da Oferta.

PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação de R\$ 65,00 e foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a investidores profissionais residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539 ("Investidores Profissionais Locais", e em conjunto com os Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto aos Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Profissionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando a cotação das ações de emissão da Companhia na B3.

O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a Oferta Restrita.

A escolha do critério de determinação do preço por Ação foi justificada, na medida em que o preço das Ações subscritas/adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta Restrita. Portanto, a emissão das Ações da Oferta Primária com base nesse critério de fixação de preço não promoveu diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Foram consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e que estivessem de acordo com os objetivos da Companhia e dos Acionistas Vendedores na realização da Oferta Restrita. **Os acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.**

Poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita) no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações ofertadas. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações ofertadas, não foi permitida a colocação de Ações, junto aos Investidores Profissionais que fossem Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total *return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta Restrita e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos líquidos oriundos da Oferta Primária serão destinados para **(i)** investimentos em ativos de longo prazo, incluindo (a) melhoria e expansão da malha logística, (b) tecnologia e desenvolvimento da plataforma digital, (c) transformação das lojas existentes em pontos de venda e centros de distribuição ("*shoppable distribution centers*"), (d) inauguração de lojas novas, e (e) aquisição de empresas de tecnologia com atuação no segmento digital; e **(ii)** otimização da estrutura de capital da Companhia, incluindo pagamento de dívidas de curto prazo.

Não receberemos quaisquer recursos em decorrência da Oferta Secundária, visto que tais recursos reverterão integralmente aos Acionistas Vendedores.

Para informações adicionais acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

DILUIÇÃO

O acionista que não exerceu sua prioridade de subscrição, ou exerceu subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, será diluído em sua participação no capital social da Companhia.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas relacionadas à Oferta Restrita serão pagas exclusivamente pela Companhia, as comissões relacionadas à Oferta Restrita serão pagas pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores, na proporção das ações efetivamente alienadas/subscritas, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos Custos de Distribuição decorrentes da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta Restrita.

Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à liquidação da Oferta Restrita permanecem os mesmos em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta Restrita.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), da B3 (<http://www.bmfbovespa.com.br>) e da Companhia (<http://ri.magazineluiza.com.br/>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Mais informações sobre a Oferta Restrita poderão ser obtidas junto ao Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone +55 (11) 3504-2727, ou por meio do endereço eletrônico ri@magazineluiza.com.br.

São Paulo, 28 de setembro de 2017.

Roberto Bellissimo Rodrigues

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores